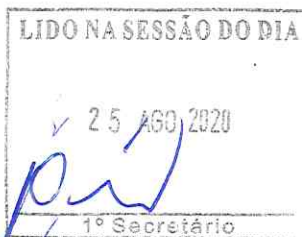




Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira



PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº <u>1176/2020</u> <u>1670</u>
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		
Requer ao Governador do Estado, com cópia ao Secretário de Estado da Justiça – SEJUS, em caráter de urgência, informações e providências acerca da instituição de Grupo de Trabalho para elaborar a proposta de lei que regulamentará a Polícia Penal no âmbito do Estado de Rondônia, conforme Emenda à Constituição nº 104/19. O Deputado que ao final subscreve, nos termos dos artigos 29, incisos XVIII e XXXIV e 31, § 3º ambos da Constituição Estadual c/c os artigos 67, inciso II; 146, inciso IX; 172 e 179 do Regimento Interno, requer ao Governador do Estado, com cópia ao Secretário de Estado da Justiça – SEJUS, em caráter de urgência, informações e providências acerca da instituição de Grupo de Trabalho para elaborar a proposta de lei que regulamentará a Polícia Penal no âmbito do Estado de Rondônia, conforme Emenda à Constituição nº 104/19. Em tempo, é válido ressaltar que o presente Requerimento tem por objetivo obter e averiguar os motivos de ainda não ter sido devidamente instituído referido grupo para a elaboração das normativas necessárias para regulamentação da Polícia Penal Estadual. Outrossim, informa-se que já foi anteriormente encaminhada a Indicação nº 1402/2019 recomendando a instituição do grupo em comento. Assim, justifica-se o presente requerimento para que sejam concedidas as informações requeridas e tomadas as devidas providências pertinentes à instituição de Grupo de Trabalho para elaborar a proposta de lei que regulamentará a Polícia Penal no âmbito do Estado de Rondônia.			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		
Ademais, destaca-se a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade. Plenário das Deliberações, 12 de agosto de 2020.  Deputado Estadual ANDERSON PEREIRA PROS			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Parlamentares,

A presente proposição, com base nos artigos 29, incisos XVIII e XXXIV e 31, § 3º ambos da Constituição Estadual c/c os artigos 67, inciso II; 146, inciso IX; 172 e 179 do Regimento Interno, tem por objetivo a solicitação de informações e providências acerca da instituição de Grupo de Trabalho para elaborar a proposta de lei que regulamentará a Polícia Penal no âmbito do Estado de Rondônia, conforme Emenda à Constituição nº 104/19.

Isto posto, é de competência privativa da Assembleia Legislativa conforme o artigo 29, XVIII e XXXVI da Constituição Estadual, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta e os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público.

As discussões relacionadas à alteração constitucional que resultaria na criação das Polícias Penais já vêm sendo gestadas e dialogadas por autoridades políticas, agentes de segurança pública e pela sociedade civil organizada, nos últimos 15 (quinze) anos quando foram, pela primeira vez, objeto de pauta por meio da Proposta de Emenda à Constituição nº 308 do ano de 2004.

Durante o período, inúmeras emendas, pareceres e novas proposições legislativas foram apresentadas e apensadas à proposta, visando viabilizar a institucionalização das polícias penais, entre elas a PEC 372/17, que apensou as iniciativas elencadas pelas propostas: PEC 308/04, PEC 497/06 e PEC 14/16, as quais tratavam sobre o mesmo objeto.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		
Deste modo, a PEC 372/17, aprovada e transformada em Emenda à Constituição nº 104/19, com a modificação do artigo 21, inciso XIV, artigo 32, §4º e artigo 144 da Constituição Federal, passou a ficar com a seguinte redação: Art. 21. Compete à União: [...] XIV – organizar e manter a polícia civil, a polícia penal, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio; (grifo nosso) Art. 32. [...] §4º Lei federal disporá sobre a utilização, pelo Governo do Distrito Federal, da polícia civil, da polícia penal, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar. (grifo nosso) Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: [...] VI – polícias penais federal, estaduais e distrital. [...] §5º-A. Às polícias penais, vinculadas ao órgão administrador do sistema penal da unidade federativa a que pertencem, cabe a segurança dos estabelecimentos penais, além de outras atribuições definidas em lei específica de iniciativa do Poder Executivo. §6º As polícias militares e os corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis e as polícias penais estaduais e distrital, aos			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		

Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios. (grifo nosso)

Deste modo, a Emenda acrescentou a polícia penal ao rol dos órgãos do sistema de segurança pública e determinou como competência dessas novas instâncias a segurança dos estabelecimentos penais e a escolta de presos. A intenção foi liberar as polícias civis e militares das atividades de guarda e escolta de presos.

Em razão da nova redação, o preenchimento do quadro de servidores das polícias penais será feito, exclusivamente, por meio de concurso público ou pela transformação dos cargos isolados ou de carreira dos atuais agentes penitenciários ou equivalentes. A nova polícia será vinculada ao órgão administrador do sistema penal da unidade federativa a que pertencer.

Dessa forma, visto que resta necessária a elaborar a proposta de lei que regulamentará a Polícia Penal no âmbito do Estado de Rondônia, conforme Emenda à Constituição nº 104/19, solicitamos informações e providências acerca dos motivos de ainda não ter sido devidamente instituído tal grupo para a elaboração das normativas necessárias para tal regulamentação.

Ademais, merece destaque a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade, vejamos:

Art. 31. [...]

§ 3º. A Mesa da Assembleia Legislativa pode encaminhar pedido de informações ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, aos Secretários de Estado e aos Diretores de órgãos e empresas públicas, implicando em crime de responsabilidade, nos termos da lei, a recusa ou não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		

Desta forma, ante a relevância do pleito requer o apoio dos Nobres Pares para o encaminhamento do presente Requerimento.

Plenário das Deliberações, 12 de agosto de 2020.

Deputado Estadual ANDERSON PEREIRA
PROS